



Aprovação de Provedor de Serviço
de Meteorologia Aeronáutica

Data: 24 de Abril de 2023

1 – GENERALIDADES

1.1. Autoridade

A presente Circular Técnica (CT) é emitida sob autoridade do Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Aviação Civil de Moçambique (IACM), nos termos do nr 1 do Artigo 49 da Lei 5/2016 de 14 de Junho e da alínea p) do artigo 9 do Estatuto Orgânico do IACM.

1.2. Objectivo

A presente Circular tem por objecto dar a conhecer os procedimentos para aprovação do provedor dos Serviços de Meteorologia Aeronáutica em Moçambique.

1.3. Os procedimentos contidos nesta circular aplicam-se:

- a) Ao provedor de serviço de meteorologia aeronáutica; e
- b) Às pessoas e organizações envolvidas no fornecimento de produtos elaborados e fornecidos pelo provedor de meteorologia aeronáutica em conformidade com a presente CT.

1.4. Referências

- i. Lei 5/2016 – Lei da Aviação da ICAO
- ii. ICAO Annex 3 - Meteorological Service for International Air Navigation;
- iii. ICAO Doc 8896 - Manual of Aeronautical Meteorological Practice.
- iv. MOZCAR/MOZACATS Part 174 - Serviços de Meteorologia Aeronáutica

1.5. Alterações

Nenhuma. Esta é a primeira edição.

2 -- PROCEDIMENTOS PARA A APROVAÇÃO DO PROVEDOR DOS SERVIÇOS DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA

O processo de Aprovação do Provedor dos Serviços de Meteorologia Aeronáutica compreende 5 fases conforme mostradas no fluxograma abaixo:

- a) Fase da Pré- Candidatura;
- b) Fase da Candidatura formal;
- c) Fase da Avaliação documental;
- d) Fase da Inspeção; e
- e) Fase da Aprovação

Para avançar a fase seguinte, a anterior deve ter sido concluída com êxito.



2.1 FASE 1 - PRÉ- CANDIDATURA

2.1.1. Com a devida antecipação das operações, o Provedor de Serviços de Meteorologia Aeronáutica deve contactar o IACM e informar a sua intenção de candidatar-se à Provedor dos Serviços de Meteorologia Aeronáutica. O Candidato será convidado a se reunir com a Autoridade Reguladora da Aviação Civil. Durante a reunião inicial, discutir-se-ão apenas informações básicas e requisitos gerais da Aprovação.

2.1.2 O Candidato à Provedor dos Serviços de Meteorologia Aeronáutica deve solicitar a título oneroso os formulários adequados para a Candidatura devendo preenche-los devidamente e submetê-los ao IACM. E por conseguinte o IACM irá rever os formulários, caso as informações estiverem incompletas ou erradas serão devolvidas, e se estiverem em conformidade o IACM e o candidato a Provedor devem designar os membros da equipa para o processo da Aprovação.

2.1.3. O IACM deve nomear um membro da equipa de Aprovação como Líder do Processo (LP) que será o porta-voz oficial do IACM durante o processo de Aprovação.

2.1.4 O objectivo da reunião da Pré- Candidatura é confirmar as informações do formulário e fornecer informações críticas de Aprovação para o Candidato. Recomenda-se que a direcção e o ponto focal do provedor dos Serviços de Meteorologia Aeronáutica assistam as reuniões de Pré- Candidaturas e

est:jam preparados para discutir em termos gerais os planos e aspectos específicos da operação proposta.

2.1.5 O pacote de informações fornecido durante a reunião pré – candidatura é composto pelos seguintes instrumentos:

- a) Os regulamentos que serão usados pelos inspectores do IACM durante o processo de aprovação.
- b) Um cronograma de actividades que deve ser desenvolvido e enviado com o pedido formal.
- c) Um conjunto de exemplo de Especificações dos Serviços de Navegação Aérea.
- d) Outras publicações ou documentos que o LP considere úteis ao provedor dos serviços.

2.1.6 O candidato deve no acto da candidatura formal apresentar à Autoridade Reguladora da Aviação Civil os seguintes documentos:

- a) Manual de Procedimentos;
- b) Manual de Sistema de Gestão de Qualidade;
- c) Prova de capacidade financeira;
- d) Organização e estrutura dos Centros de Meteorologia Aeronáutica;
- e) Nomes e qualificações dos titulares das funções/ CMA
- f) Comprovativo de pagamento da taxa aplicável.

2.2 FASE 2 - CANDIDATURA FORMAL

2.2.1 O pedido formal deve ser apresentado através de uma carta que solicita a prestação dos Serviços de Meteorologia Aeronáutica e deve ser acompanhada pelo formulário fornecido pela Autoridade Reguladora da Aviação Civil, e deve incluir:

- a) O nome completo e oficial do candidato;
- b) O endereço físico dos locais de operação pretendido pelo requerente;
- c) O endereço postal do requerente, se for diferente do seu papel timbrado;
- d) A nacionalidade do candidato à Aprovação; e
- e) O nome completo e o endereço do agente designado do requerente.

2.2.2 O IACM deve analisar a documentação dentro do período constante do cronograma, para determinar se ela contém as informações necessárias e anexos. Se houver omissões ou erros, o pedido

formal e todos os anexos devem ser devolvidos com uma carta descrevendo as razões para a sua devolução.

2.2.3 Se a candidatura formal for bem-sucedida, o provedor dos serviços de Meteorologia Aeronáutica deve receber uma carta acusando a recepção e aceitação do pacote. A aceitação por parte do IACM de um pedido formal não constitui aprovação ou aceitação de anexos. Estes documentos devem ser avaliados cuidadosamente durante as fases subsequentes do processo de aprovação.

2.3 FASE 3 - AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

2.3.1 Após a aceitação do pedido formal, os inspectores iniciarão uma avaliação completa de todos os manuais e documentos exigidos pelos regulamentos e submetidos ao IACM. A autoridade reguladora deve procurar concluir essas avaliações de acordo com o cronograma de eventos. Se um manual ou documento estiver incompleto ou deficiente, ou se for detectada a não conformidade com os regulamentos, o manual ou documento deve ser devolvido para acção correctiva. Se os manuais e documentos forem satisfatórios, serão aprovados ou aceites.

2.3.2 As informações que devem ser abordadas nos manuais do provedor MET e noutros documentos dependem da complexidade da operação planeada. A lista a seguir apresenta, exemplos de informações que devem ser fornecidas pelo candidato a provedor dos Serviços de Meteorologia Aeronáutica e avaliadas pelo IACM durante esta fase:

- a) Estrutura e gestão da Organização;
- b) Gestão de segurança operacional e qualidade.
- c) Política de recrutamento e de Formação do Pessoal;
- d) Mecanismos para a revisão e eliminação de deficiências no quadro de APIRG e na prestação de Serviços de Navegação Aérea.
- e) Descrição de cargos e funções nos CMA;
- f) Disposição de instalações, equipamentos e acomodações.

2.3.3 Concluída a avaliação documental, o IACM deve quantificar os custos reais da avaliação e realizar o devido encontro de contas, conforme for aplicável.

2.4 FASE 4 - INSPECÇÃO

2.4.1 No decurso da inspecção, o IACM deve avaliar a eficácia das políticas, métodos, procedimentos e instruções, conforme descrito nos manuais do provedor dos serviços e em outros documentos. Durante esta fase deve ser colocada ênfase na eficácia de gestão do provedor dos serviços. As deficiências serão levadas à atenção do provedor dos serviços e medidas correctivas devem ser tomadas antes de uma aprovação ser emitida.

2.4.2 Embora a avaliação de documentos e a fase de inspecção tenham sido discutidas separadamente na CT, na prática, estas fases se sobrepõem ou são realizadas simultaneamente. A lista a seguir fornece exemplos dos tipos de itens, equipamentos, instalações e actividades avaliadas durante a fase de inspecção.

a) Instalações

Sala de Meteorologistas;

Sala de Observadores;

Sala de briefing.

Parque dos Instrumentos;

Gabinete do Chefe de CMA;

Entre outras.

b) Equipamentos

Equipamento das TICs;

Instrumentos Meteorológicos;

Relógio de Parede;

Entre outros equipamentos MET.

2.4.3 A fase de inspecção será previamente comunicada à Instituição requerente, com uma antecedência mínima de 30 dias, definindo o programa de trabalho, a composição da equipa auditora, bem como de qualquer perspectiva de alteração da mesma, devendo a instituição requerente formalizar, por correio electrónico ou postal, a aceitação do programa da visita.

2.4.4 A inspecção deve produzir um relatório final por escrito, que incluirá informações por menorizadas sobre as não-conformidades detectadas de acordo com o seu impacto na segurança e que deve trazer em particular, de uma análise por elemento crítico centrada nas principais constatações de não conformidade identificadas durante a inspecção, a par da respectiva classificação.

2.4.5 Corresponde a não-conformidade o facto de não ser facultado ao IACM, o acesso as instalações, equipamentos, documentação e registos durante o horário normal de trabalho da organização que requereu a aprovação.

2.5 FASE 5 - APROVAÇÃO

2.5.1 Após a avaliação documental e a fase de inspecção terem sido concluídas satisfatoriamente, o IACM deve emitir uma Aprovação ao Provedor dos Serviços de Meteorologia Aeronáutica.

2.5.2 A aprovação deve especificar os serviços de meteorologia aeronáutica que o titular está autorizado a prestar.

2.5.3 O detentor da Aprovação é responsável pela conformidade contínua com MOZCAR aplicável, o correspondente MOZCATS e outra legislação aplicável.

2.5.4 O IACM é responsável pela realização de inspeções periódicas da operação do detentor da Aprovação para garantir a conformidade contínua com o MOZCAR aplicável/MOZCATS 174 e práticas de operação seguras.

2.5.5 A aprovação do provedor de serviço de Meteorologia Aeronáutica é composta por uma página, assinada pela autoridade aeronáutica, tendo associado as especificações dos serviços de meteorologia aeronáutica e os tipos de instalações aeronáuticas que o titular da aprovação está autorizado a operar.

a) A aprovação de serviço de Meteorologia Aeronáutica deve especificar:

i. A autoridade aeronáutica;

ii. O número de aprovação atribuído;

iii. O provedor do serviço de meteorologia aeronáutica (nome e endereço);

iv. Os serviços aprovados;

v. Condições adicionais;

- vi. A data de emissão e período de validade da aprovação;
- vii. A assinatura da autoridade aeronáutica.

2.5.6 A aprovação emitida para o provedor dos serviços de Meteorologia Aeronáutica deve estar disponível nas instalações para efeitos da inspecção pela Autoridade Reguladora da Aviação Civil e acessível ao público.

3 VALIDADE E RENOVAÇÃO DA APROVAÇÃO

- a) Uma aprovação de Serviço de Meteorologia Aeronáutica emitido pelo IACM tem a validade até 5 (cinco) anos, a partir da data da sua emissão e é renovável por igual período, desde que se mantenha as condições requeridas no MOZCAR aplicável e MOZCATS 174.
- b) A aprovação do provedor do Serviço de Meteorologia Aeronáutica é válido pelo período referido no parágrafo anterior a não ser que:
 - i. O titular renuncie a aprovação;
 - ii. A Autoridade Reguladora da Aviação Civil altere, suspenda ou revogue a aprovação;
- c) O titular da aprovação deve submeter o pedido de renovação da aprovação de Serviço de Meteorologia Aeronáutica:
 - i. No formulário e do modo especificado pela Autoridade Reguladora da Aviação Civil;
 - ii. Contendo toda a informação exigida pela Autoridade Reguladora da Aviação Civil;
 - iii. Acompanhado do comprovativo de pagamento da taxa devida.
- d) O titular de uma aprovação de Serviço de Meteorologia Aeronáutica que pretenda uma renovação da sua aprovação deve submeter o pedido pelo menos 60 (sessenta) dias antes da caducidade da aprovação vigente.
- e) Se um pedido de renovação não for efectuado no prazo estipulado no parágrafo anterior, e não forem invocadas razões plausíveis ou as razões invocadas não forem consideradas plausíveis pela autoridade reguladora da aviação civil, o titular da aprovação expirado deve seguir o procedimento de candidatura para emissão inicial.

4 SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DA APROVAÇÃO

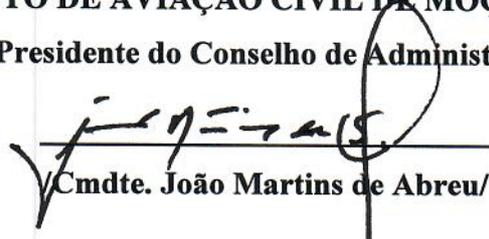
- a) A aprovação de serviço da meteorologia aeronáutica pode ser suspensa ou revogada nos seguintes casos:
- i. A falta de conformidade do provedor dos Serviços de Meteorologia Aeronáutica com os requisitos no MOZCAR aplicável e MOZCATS 174 ou com os termos e condições da aprovação;
 - ii. A recusa, pelo provedor dos Serviços de Meteorologia Aeronáutica, do acesso da Autoridade Reguladora da Aviação Civil às instalações da organização para determinar a conformidade contínua dos regulamentos;
 - iii. A falta de pagamento de quaisquer encargos determinados pelo IACM.
- b) O titular de uma aprovação de Serviço de Meteorologia Aeronáutica que for suspenso parcialmente deve imediatamente remeter a aprovação ao IACM para o correspondente endosso.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente Circular Técnica entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL DE MOÇAMBIQUE

O Presidente do Conselho de Administração


/Cmdte. João Martins de Abreu/